

Relatório de Avaliação

PROLEGIS 2025

CÂMARA MUNICIPAL

Rio Bonito do Iguaçu

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	4
3. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO DO PROLegis	5
4. RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO	5
5. ANÁLISE DOS EIXOS AVALIADOS	7
5.1 Resultado da Avaliação Legislativa no eixo Atuação Parlamentar	7
5.2 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Comissões	9
5.3 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Fiscalização	12
5.4 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Julgamento das Contas	14
5.5 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão	16
5.6 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Estrutura	19
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	21
7. OPORTUNIDADES DE MELHORIA E MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL	24
7.1 Atuação Parlamentar	24
7.2 Comissões	26
7.3 Fiscalização	27
7.4 Julgamento das Contas	28
7.5 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	29
7.6 Estrutura	31
8. RECOMENDAÇÕES GERAIS DE APERFEIÇOAMENTO	32
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
10. REFERÊNCIAS	34



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e das disposições da Lei nº 4.320/1964, o Sistema de Controle Interno possui, entre suas atribuições, a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão pública, abrangendo os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da Administração Pública.

Nesse contexto, o presente relatório insere-se como instrumento de orientação institucional voltado ao aperfeiçoamento da atuação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a partir da análise dos resultados obtidos no PROLegis – Programa de Avaliação do Poder Legislativo Municipal, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Seu propósito é oferecer base técnica para a compreensão do desempenho alcançado, da estrutura avaliada e das oportunidades de melhoria identificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná instituiu o PROLegis – Programa de Avaliação do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de avaliar o desempenho das Câmaras Municipais em aspectos relacionados à governança legislativa, organização institucional, transparência, fiscalização do Poder Executivo e qualidade do processo legislativo.

O PROLegis representa uma evolução no modelo de análise das contas do Poder Legislativo, pois amplia o foco tradicional da fiscalização contábil e financeira, passando também a examinar aspectos relacionados à qualidade da atuação legislativa, à estrutura institucional das Câmaras Municipais e à efetividade de suas funções constitucionais.

A avaliação realizada pelo programa baseia-se em questionários estruturados e em critérios objetivos de verificação, que permitem identificar o grau de aderência das Câmaras Municipais às boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle.

No exercício de 2025, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná promoveu a primeira aplicação do PROLegis, com caráter diagnóstico e orientativo, tendo como finalidade levantar informações sobre a estrutura e o funcionamento dos Legislativos Municipais, identificar fragilidades institucionais e estimular a adoção de medidas de aperfeiçoamento da gestão legislativa.

Nesse contexto, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno, o presente relatório apresenta os resultados obtidos pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR na avaliação realizada no âmbito do PROLegis, organizada nos seguintes eixos de análise, identificada pelo Tribunal de Contas do Estado como Questão de Avaliação (QA):

1. Atuação Parlamentar;
2. Comissões;
3. Fiscalização;
4. Julgamento das Contas;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão;
6. Estrutura.

As Questões de Avaliação se distribuem em Itens de Verificação (IV) da seguinte forma:

1. Atuação Parlamentar
 - 1.1 Normatização da função legislativa;
 - 1.2 Controle de qualidade da função legislativa.
 - 1.3 Comissões
 - 2.1 Formação de comissões;
 - 2.2 Regulamentação da atuação das comissões;
 - 2.3 Atuação de comissões.
- Fiscalização
 - 3.1 Normatização da função fiscalizadora;
 - 3.2 Plano de Fiscalização;
 - 3.3 Execução das fiscalizações.
- Julgamento das Contas
 - 4.1 Regulamentação do julgamento das contas do Prefeito;
 - 4.2 Instrução e Andamento Processual;
 - 4.3 Deliberação, Recursos e Encaminhamentos.
- Transparência e Relacionamento com o Cidadão
 - 5.1 Transparência;
 - 5.2 Relacionamento com o Cidadão.
- Estrutura
 - 6.1 Sistemas;
 - 6.2 Recursos Humanos.

As questões de avaliação ou 6 (seis) eixos como chamados, classificados em itens de verificação se subclassificam em Itens de Questionário (IQ), que são as questões propriamente ditas, cada uma contendo os requisitos de atendimento e opções de resposta.

Assim, além da apresentação dos resultados obtidos em cada um desses eixos, este relatório também busca identificar pontos fortes, fragilidades institucionais e oportunidades de melhoria, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas administrativas e para o fortalecimento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu no âmbito do PROLegis foi realizada com base nos critérios, procedimentos e instrumentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 197/2025 e da Nota Técnica nº 38/2025, que regulamentam a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, a estrutura dos formulários eletrônicos e a metodologia de apuração.

A coleta das informações ocorreu no período de 02 a 12 de dezembro de 2025,



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguçu

Câmara Municipal



mediante preenchimento dos questionários pelos interlocutores, que neste caso a Nota Técnica recomenda pela pessoa do Presidente por ser o gestor das contas.

Neste primeiro momento o Presidente designou a servidora exercente da função de Controle Interno para tal finalidade para preenchimento do questionário e atendimento do cronograma estabelecido pelo TCE-PR, sendo a minha pessoa.

Os questionários são compostos, predominantemente, por perguntas objetivas no formato “Sim” ou “Não”, voltadas à verificação da existência ou inexistência de práticas institucionais no âmbito do Poder Legislativo. Em diversos itens, também foi exigida a apresentação de documentos comprobatórios, como atos normativos, relatórios, registros institucionais e links de acesso a informações públicas.

Por se tratar do primeiro ciclo de aplicação do PROLegis, a avaliação realizada no exercício de 2025 possui caráter predominantemente diagnóstico, voltado à identificação do estágio de implementação das práticas institucionais avaliadas e ao direcionamento de ações de aperfeiçoamento da gestão legislativa.

3. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO DO PROLegis

A avaliação promovida pelo PROLegis encontra-se organizada em eixos temáticos que contemplam dimensões essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Essa estrutura permite sistematizar a apuração dos resultados, orientar a análise do desempenho institucional e identificar, de forma objetiva, os aspectos que demandam aperfeiçoamento.

Com base nessa lógica, o presente relatório examina o desempenho da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu em relação aos campos centrais considerados pelo programa, abrangendo a atuação parlamentar, o funcionamento das comissões, a fiscalização, o julgamento das contas, a transparência e o relacionamento com o cidadão, bem como a estrutura institucional de apoio ao exercício das funções legislativas.

A análise detalhada desses eixos será desenvolvida no capítulo seguinte, no qual serão apresentados os resultados obtidos, as fragilidades institucionais identificadas e as medidas de aperfeiçoamento consideradas pertinentes ao fortalecimento da atuação legislativa municipal.

4. RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO

A avaliação da **Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu** no âmbito do **PROLegis** resultou em nota geral de **2,63**, em escala de 0 a 10, refletindo o estágio atual de implementação de práticas relacionadas à governança, à organização institucional e à gestão estratégica da atuação legislativa.



A metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná considera respostas objetivas aos formulários de avaliação e a correspondente comprovação documental das práticas informadas, de modo que a nota apurada expressa o grau de aderência da Câmara aos critérios estabelecidos pelo programa. Nesse sentido, a pontuação



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



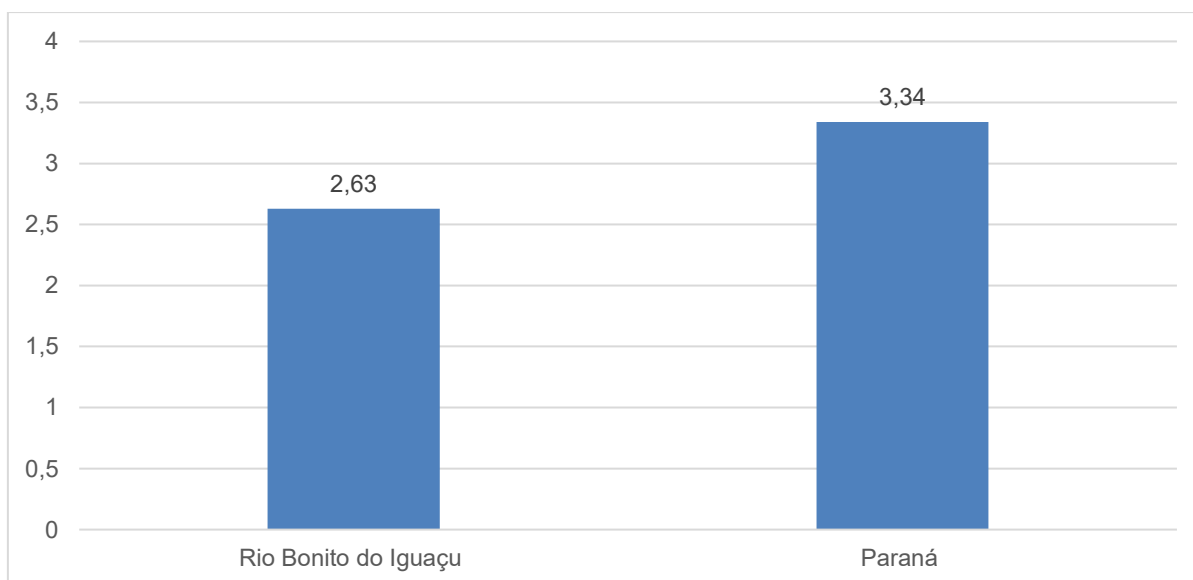
geral deve ser compreendida como diagnóstico institucional inicial, apto a evidenciar o nível de desenvolvimento das rotinas, processos, instrumentos normativos e mecanismos de controle existentes no âmbito da Casa Legislativa.

Sob perspectiva comparativa, a nota da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (2,63) mostra-se inferior à média das Câmaras Municipais no âmbito do Estado do Paraná (3,34). Esses resultados demonstram que o desempenho da Câmara situou-se em nível comparativamente mais desfavorável do que o referencial estadual adotado como parâmetro de contextualização.

Todavia, a comparação com a média do Paraná deve ser compreendida apenas como referência contextual, útil para situar o resultado da Câmara no cenário mais amplo do programa e não como parâmetro, vez que este deverá ser orientado pelos Vetores Referenciais da Avaliação disposto no Anexo II da Instrução Normativa nº 197/2025, norteadores da incidência em regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas.

Para fins de acompanhamento institucional e reflexos futuros no âmbito da prestação de contas, a lógica do PROLegis considera prioritariamente a evolução da própria Câmara ao longo do tempo, mediante comparação da nota geral de um exercício com a dos exercícios subsequentes, conforme os vetores previstos na regulamentação aplicável. O gráfico a seguir mostra o comparativo a nível de estado de forma geral.

Gráfico 1 – Comparativo de nota Rio Bonito do Iguaçu x Média Paraná



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

Desse modo, a nota geral da Câmara de 2,63 deve ser interpretada como marco inicial de referência institucional, especialmente por se tratar do primeiro ciclo de aplicação do programa, com caráter predominantemente diagnóstico e orientativo. O resultado obtido permite identificar, de forma objetiva, o atual estágio de desenvolvimento institucional desta e fornece base concreta para o direcionamento das ações de melhoria a serem adotadas nos exercícios seguintes.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A partir desse panorama geral, o relatório passa a examinar, no capítulo seguinte, o desempenho da Câmara em cada um dos eixos avaliados, com o objetivo de detalhar os principais avanços, fragilidades e oportunidades de aperfeiçoamento institucional evidenciados pela avaliação.

5. ANÁLISE DOS EIXOS AVALIADOS

5.1 Resultado da Avaliação Legislativa no eixo Atuação Parlamentar

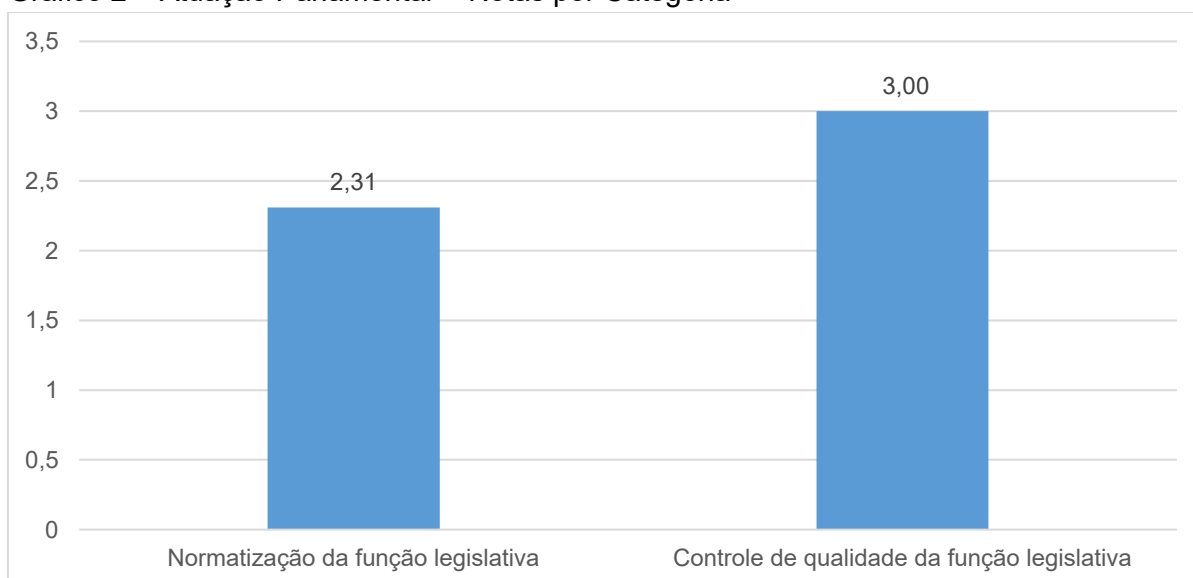
O eixo Atuação Parlamentar avalia como a Câmara Municipal organiza, normatiza e qualifica o exercício da função legislativa. No âmbito do PROLegis, esse eixo examina a existência de normas, procedimentos, mecanismos de controle, transparência e avaliação da produção legislativa. Em síntese, busca verificar se a atuação legislativa é exercida de forma padronizada, eficiente, transparente e orientada ao interesse público.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou a nota 2,65 no eixo da Atuação Parlamentar, em uma escala de 0 a 10.

Este eixo foi avaliado em duas categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.



Gráfico 2 – Atuação Parlamentar – Notas por Categoria



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo de Atuação Parlamentar, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 1 – Normatização da Função Legislativa

ITENS DE VERIFICAÇÃO - ATUAÇÃO PARLAMENTAR		
Normatização da Função Legislativa	Resposta	Nota da questão
22516. Consta no Regimento Interno os tipos de proposições legislativas admitidas (exemplo: projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, indicação, requerimento, moção)?	Sim	10,00
22518. No Regimento Interno são definidos prazos específicos para todas as etapas de tramitação das proposições legislativas (exemplo: emissão de parecer pelas comissões, inclusão em pauta, votação em plenário e envio ao Executivo)?	Sim	10,00
22520. Consta no Regimento Interno a obrigatoriedade de utilização de sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos?	Não	0,00
22522. Está regulamentado no Regimento Interno o uso de painel eletrônico de votação?	Não	0,00
22524. Consta em Regimento Interno a obrigatoriedade da transmissão das sessões da Câmara via internet em canal oficial da Câmara?	Não	0,00
22526. Consta em Regimento Interno a possibilidade de realização de sessões em formato híbrido, com participação presencial e remota dos vereadores?	Não	0,00
22528. Consta no Regimento Interno a validade do voto de vereador que participa remotamente?	Não	0,00
22530. A Câmara Municipal regulamentou o controle do registro de quantidade por tipo de proposições apresentadas pelos vereadores?	Não	0,00
22532. A Câmara Municipal regulamentou o processo de avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o município e a população?	Não	0,00
22534. A Câmara Municipal regulamentou o processo de realização de parcerias com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa?	Não	0,00
22536. A Câmara Municipal regulamentou o processo de elaboração do relatório anual das atividades legislativas?	Não	0,00
22538. A Câmara Municipal regulamentou a obrigatoriedade de o Vereador apresentar justificativas formais e fundamentadas para ausências nas sessões e reuniões?	Sim	10,00
22540. A Câmara Municipal regulamentou o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas?	Não	0,00

Quadro 2 – Controle de Qualidade da Função Legislativa

Controle de qualidade da Função Legislativa	Resposta	Nota da questão
22542. A Câmara possui um controle de produtividade legislativa, por vereador, com registro da quantidade por tipo de proposições apresentadas e aprovadas?	Não	0,00
22544. A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, pesquisa junto à população sobre a atuação legislativa?	Não	0,00
22546. A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício?	Não	0,00
22548. A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, processo formal de avaliação da qualidade de toda legislação produzida, considerando clareza, coerência e aplicabilidade das leis?	Não	0,00
22550. A Câmara Municipal realizou, no ano de referência, parceria com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa?	Não	0,00
22552. A Câmara Municipal elaborou e publicou, no ano de referência, relatório anual das atividades da Câmara?	Sim	10,00
22554. A Câmara Municipal realizou, no exercício de referência, audiências públicas para tratar temas de interesse da comunidade?	Sim	10,00
22556. No exercício de referência, todas as ausências dos vereadores nas sessões e reuniões foram justificadas e fundamentadas formalmente?	Sim	10,00
22558. A Câmara Municipal possui procedimento estabelecido para análise da clareza e objetividade das proposições legislativas (observância da Lei Complementar n.º 95/1998, coerência com regimento e outras normas)?	Não	0,00
22559. A Câmara Municipal avaliou, no exercício de referência, o tempo médio de tramitação das proposições legislativas?	Não	0,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



5.2 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Comissões

O eixo Comissões avalia se a Câmara Municipal possui comissões formalmente instituídas, com competências definidas, regras de funcionamento e atuação efetiva no processo legislativo e na fiscalização. Essa dimensão considera a existência de reuniões, registros formais, relatórios, acompanhamento de políticas públicas e demais atividades inerentes ao funcionamento das comissões.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou a nota 2,96 no eixo Comissões, em uma escala de 0 a 10.

O eixo Comissões foi avaliado em três categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.

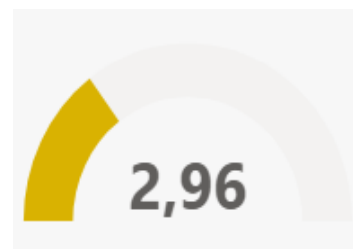
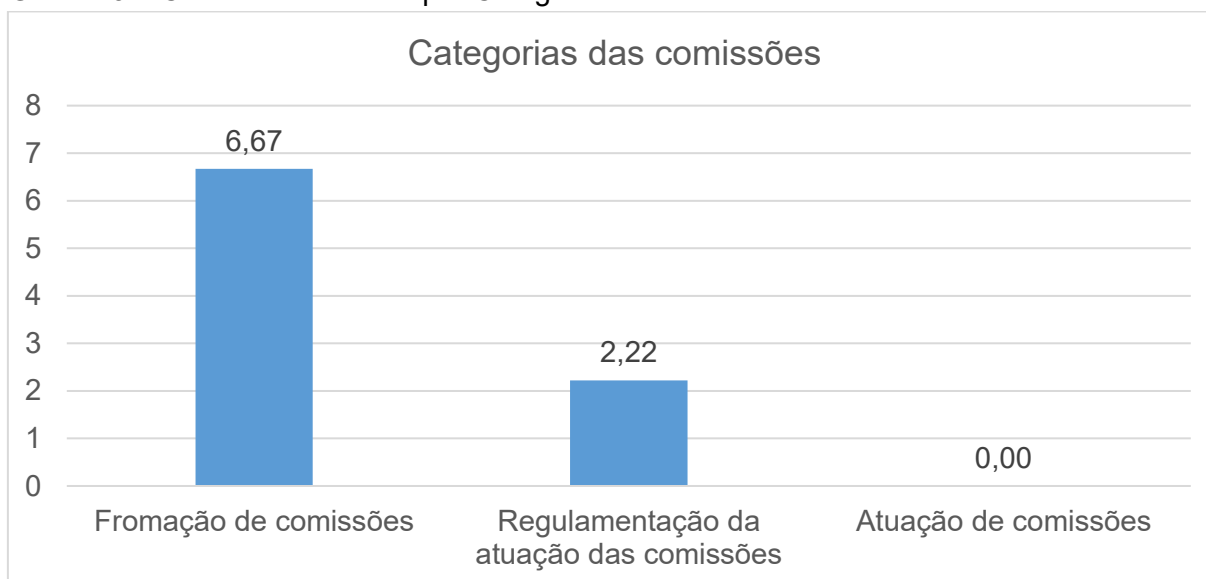


Gráfico 3 – Comissões – Notas por Categoria



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo Comissões, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 3 – Formação de Comissões

ITENS DE VERIFICAÇÃO - COMISSÕES		
Formação de comissões	Resposta	Nota da questão
22561. Existe Comissão Permanente de Constituição e Justiça?	SIM	10,00
22563. Existe Comissão Permanente de Educação?	SIM	10,00
22565. Existe Comissão Permanente de Finanças e Orçamento?	SIM	10,00
22567. Existe Comissão Permanente de Política Urbana?	NÃO	0,00
22569. Existe Comissão Permanente de Meio Ambiente?	SIM	10,00
22571. Existe Comissão Permanente de Saúde?	SIM	10,00
22573. Existe Comissão Permanente de Segurança Pública?	NÃO	0,00
22575. Existe Comissão Permanente de Assistência Social?	NÃO	0,00
22577. O Regimento define as competências das comissões permanentes e temporárias quanto à análise de matérias legislativas?	SIM	10,00

Quadro 4 – Regulamentação da Atuação das Comissões

Regulamentação da atuação das comissões	Resposta	Nota da questão
22579. A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regule os processos de trabalho para atuação das comissões?	SIM	10,00
22581. O ato normativo regulamenta a realização de reuniões, ao menos semestralmente, para todas as comissões instituídas?	SIM	10,00
22582. O ato normativo regulamenta os processos de trabalhos das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, nas fiscalizações?	NÃO	0,00
22583. O ato normativo regulamenta a execução e o acompanhamento de metas e programas definidos nos planos em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22584. O ato normativo regulamenta a apuração de denúncias recebidas pelas comissões instituídas?	NÃO	0,00
22585. O ato normativo regulamenta a realização de estudos sobre temas de interesse público dentro da área de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22586. O ato normativo regulamenta a realização de audiências públicas pelas comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22587. O ato normativo regulamenta a emissão de parecer acerca da proposta orçamentária em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22588. O ato normativo regulamenta a realização de reuniões com secretários municipais referentes às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00

Quadro 5 – Atuação de Comissões



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Atuação de comissões	Resposta	Nota da questão
22561. Existe Comissão Permanente de Constituição e Justiça?	SIM	10,00
22563. Existe Comissão Permanente de Educação?	SIM	10,00
22565. Existe Comissão Permanente de Finanças e Orçamento?	SIM	10,00
22567. Existe Comissão Permanente de Política Urbana?	NÃO	0,00
22569. Existe Comissão Permanente de Meio Ambiente?	SIM	10,00
22571. Existe Comissão Permanente de Saúde?	SIM	10,00
22573. Existe Comissão Permanente de Segurança Pública?	NÃO	0,00
22575. Existe Comissão Permanente de Assistência Social?	NÃO	0,00
22577. O Regimento define as competências das comissões permanentes e temporárias quanto à análise de matérias legislativas?	SIM	10,00
22579. A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente os processos de trabalho para atuação das comissões?	SIM	10,00
22581. O ato normativo regulamenta a realização de reuniões, ao menos semestralmente, para todas as comissões instituídas?	SIM	10,00
22582. O ato normativo regulamenta os processos de trabalhos das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, nas fiscalizações?	NÃO	0,00
22583. O ato normativo regulamenta a execução e o acompanhamento de metas e programas definidos nos planos em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22584. O ato normativo regulamenta a apuração de denúncias recebidas pelas comissões instituídas?	NÃO	0,00
22585. O ato normativo regulamenta a realização de estudos sobre temas de interesse público dentro da área de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22586. O ato normativo regulamenta a realização de audiências públicas pelas comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22587. O ato normativo regulamenta a emissão de parecer acerca da proposta orçamentária em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22588. O ato normativo regulamenta a realização de reuniões com secretários municipais referentes às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes?	NÃO	0,00
22589. Todas as comissões realizaram reuniões, no mínimo semestralmente, no ano de referência?	NÃO	0,00
22591. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, emitiram relatórios de fiscalização, no exercício de referência, em relação ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na sua área de atuação?	NÃO	0,00
22592. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, acompanharam, no exercício de referência, a execução de metas e programas definidos nos planos em relação a sua área de atuação?	NÃO	0,00
22593. Todas as comissões, quando demandadas, receberam formalmente e apuraram, no exercício de referência, denúncias afetas a sua área de atuação?	NÃO	0,00
22594. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, promoveram, no exercício de referência, estudos sobre temas de interesse público dentro da sua área de atuação?	NÃO	0,00
22595. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, promoveram, no exercício de referência, audiências públicas para debater com sociedade dentro da sua área de atuação?	NÃO	0,00
22596. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, emitiram, no exercício de referência, parecer acerca da proposta orçamentária em relação a sua área de atuação?	NÃO	0,00
22597. As comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, realizaram reuniões, ao menos uma vez no exercício de referência, com os respectivos secretários municipais ou dirigentes para debates referentes à sua área de atuação?	NÃO	0,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



5.3 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Fiscalização

O eixo Fiscalização avalia de que forma a Câmara Municipal exerce sua função fiscalizatória sobre os atos do Poder Executivo, verificando a existência de procedimentos, instrumentos, registros formais e ações concretas de

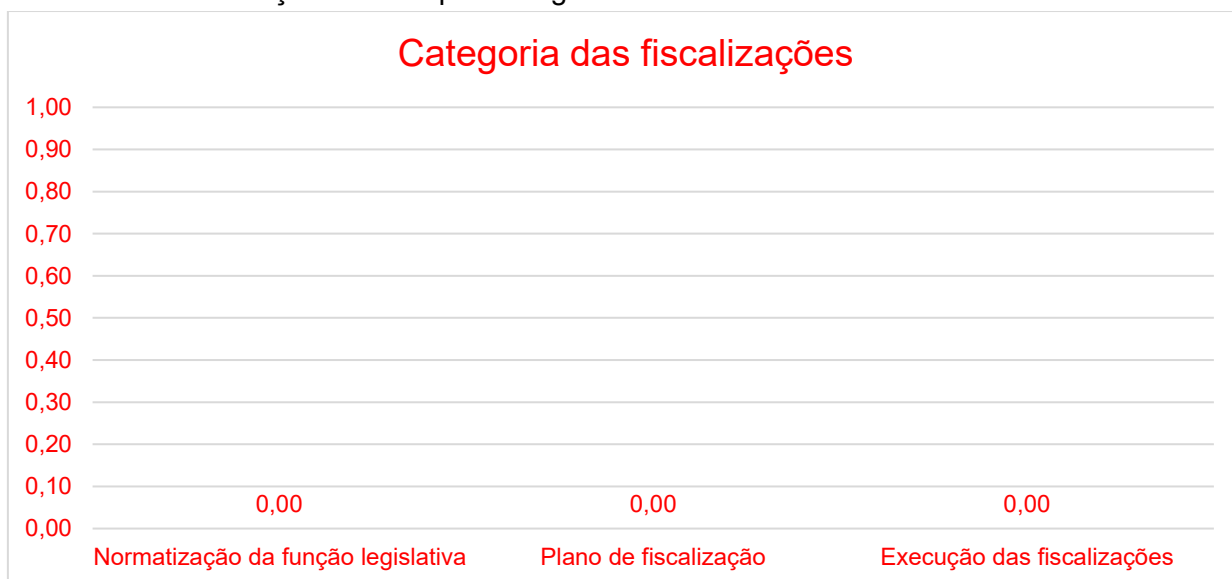
acompanhamento e controle da gestão pública. Essa dimensão considera, entre outros aspectos, a análise de informações, o acompanhamento de políticas públicas e o exercício do controle legislativo voltado à legalidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou nota 0,0 no eixo Fiscalização, em uma escala de 0 a 10.

O eixo Fiscalização foi avaliado em três categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.



Gráfico 4 – Fiscalização – Notas por Categoria



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo Fiscalização, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 6 – Normatização da Função Fiscalizadora

ITENS DE VERIFICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO		
Normatização da função fiscalizadora	Resposta	Nota da questão
22598. A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente a execução das fiscalizações?	NÃO	0,00
22600. O ato define formas e critérios para a constituição de equipes/comissões responsáveis para executar as fiscalizações?	NÃO	0,00
22602. O ato normativo estabelece a forma de requerimentos de informação ao Prefeito e/ou secretários (com prazo legal para resposta)?	NÃO	0,00
22604. O ato normativo define um modelo padrão de relatório de fiscalização?	NÃO	0,00
22606. O ato normativo disciplina sobre a forma de discussão de achados (problemas encontrados) com os gestores do Poder Executivo antes da publicidade do relatório?	NÃO	0,00
22608. O ato normativo estabelece os possíveis encaminhamentos de achados (problemas encontrados) das fiscalizações ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos competentes?	NÃO	0,00
22610. O ato normativo define um modelo de um plano de ação (a ser elaborado pelo Poder Executivo) para o atendimento das recomendações provenientes das fiscalizações, contendo no mínimo a necessidade de ação, prazos e responsáveis pela implementação?	NÃO	0,00

Quadro 7 – Questionário – Plano de Fiscalização

Plano de fiscalização	Resposta	Nota da questão
22612. A Câmara Municipal elaborou formalmente, no ano de referência, um plano de fiscalização do Poder Executivo?	NÃO	0,00
22614. O Plano de fiscalização foi aprovado em sessão plenária?	NÃO	0,00
22616. O Plano de fiscalização foi publicado no site oficial da Câmara Municipal?	NÃO	0,00
22618. O Plano de fiscalização prevê um cronograma com prazos e responsáveis para a execução das ações fiscalizatórias durante o exercício corrente?	NÃO	0,00
22620. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas pelos vereadores? Exemplos: rol de indicações efetuadas durante o exercício.	NÃO	0,00
22621. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas pelas comissões?	NÃO	0,00
22622. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas oriundas dos canais de comunicação da Câmara Municipal (ouvidoria)?	NÃO	0,00
22623. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram consideradas as demandas apresentadas por meio da proposição ativa da participação dos cidadãos e/ou das organizações da sociedade civil (sociedade civil organizada) do Município?	NÃO	0,00
22624. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização, foram considerados os graus de implementação de políticas públicas apurados pelo TCEPR nas contas do Prefeito Municipal (ProGov)?	NÃO	0,00
22625. A Câmara Municipal dispõe de relatório que contenha a relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente?	NÃO	0,00
22627. O relatório contempla todas as fiscalizações realizadas no exercício corrente, abrangendo o que foi planejado e o que de fato foi executado?	NÃO	0,00
22628. O relatório está publicado no site oficial da Câmara Municipal?	NÃO	0,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 8 – Questionário – Execução das Fiscalizações

Execução das fiscalizações	Resposta	Nota da questão
22630. A Câmara Municipal realizou fiscalizações no exercício corrente?	NÃO	0,00
22631. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Educação?	NÃO	0,00
22633. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área da Saúde?	NÃO	0,00
22635. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área da Assistência Social?	NÃO	0,00
22637. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Meio Ambiente?	NÃO	0,00
22639. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Administração Financeira?	NÃO	0,00
22641. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Aquisições e Contratações?	NÃO	0,00
22643. A Câmara Municipal realizou fiscalização, no ano de referência, na área de Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão?	NÃO	0,00
22645. Todos os relatórios preliminares referentes às fiscalizações realizadas, no ano de referência, foram discutidos com os gestores a fim de definir resoluções para os achados apontados nas fiscalizações?	NÃO	0,00
22646. Os relatórios finais, após a discussão de achados com os gestores, das fiscalizações realizadas no ano de referência, estão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal?	NÃO	0,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

5.4 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Julgamento das Contas

O eixo Julgamento das Contas avalia como a Câmara Municipal exerce a competência constitucional de julgar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, observando a existência de procedimentos formais, tramitação

adequada, apreciação do parecer prévio e registros que demonstrem a regularidade desse processo. Essa dimensão considera, ainda, se o julgamento das contas ocorre com transparência, fundamentação e observância das normas aplicáveis.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou a nota 3,21 no eixo Julgamento das Contas, em uma escala de 0 a 10.

O eixo Julgamento das Contas foi avaliado em três categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.

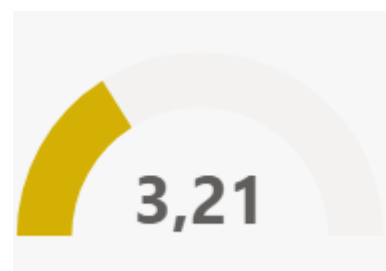


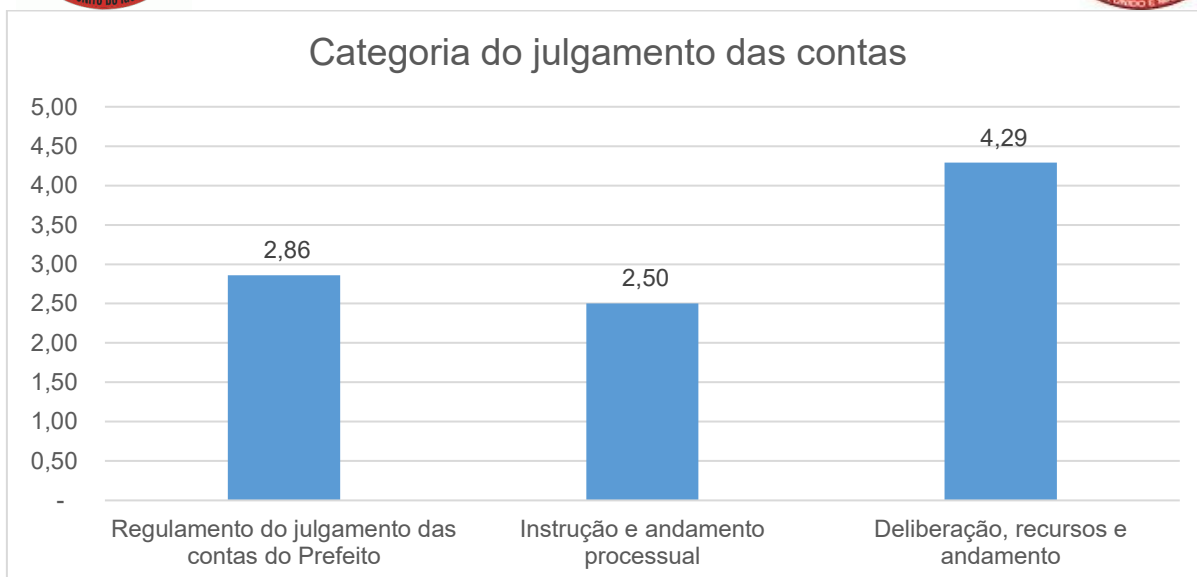
Gráfico 5 – Julgamento das Contas – Notas por Categoria



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo Julgamento das Contas, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.

Quadro 9 – Regulamentação do Julgamento das Contas do Prefeito

ITENS DE VERIFICAÇÃO - JULGAMENTO DAS CONTAS		
Regulamento do julgamento das contas do Prefeito	Resposta	Nota da questão
22648. O Regimento Interno da Câmara Municipal possui regulamentação específica sobre o processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal?	SIM	10,00
22650. O Regimento Interno detalha o procedimento de recebimento do parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito, incluindo sua publicação e disponibilização aos Vereadores?	NÃO	0,00
22652. O Regimento Interno prevê a notificação do Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo?	NÃO	0,00
22654. O Regimento Interno estabelece o prazo máximo para que a Câmara Municipal julgue as contas do Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE)?	NÃO	0,00
22656. O Regimento Interno prevê a inclusão automática das contas na ordem do dia imediatamente seguinte ao prazo ou outra medida de encaminhamento das contas?	NÃO	0,00
22658. O Regimento Interno prevê a competência de uma comissão específica (permanente ou temporária) para a análise do parecer prévio e instrução do processo de prestação de contas do Prefeito, antes da deliberação do Plenário?	SIM	10,00
22660. O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a participação de comissões temáticas (ex.: Saúde, Educação, Finanças) na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, especialmente para as questões que abordam políticas públicas mencionadas no parecer prévio do TCE?	NÃO	0,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 10 – Instrução e Andamento Processual

Instrução e andamento processual	Resposta	Nota da questão
22662. O Regimento Interno estabelece o procedimento para diligências, solicitação de informações ou exames a diversas áreas do Município a fim de obter documentos que possam ser necessários para a instrução do processo de julgamento das contas, especialmente quando houver questionamentos ou defesas apresentadas?	SIM	10,00
22664. Durante a instrução do processo, quando há novos fatos, é concedida a oportunidade de defesa ao Prefeito Municipal, garantindo sempre o direito ao contraditório amplo?	NÃO	0,00
22666. O Regimento Interno garante expressamente o direito ao Prefeito de apresentar defesa escrita antes do julgamento das contas pelo Plenário?	NÃO	0,00
22668. O Regimento Interno prevê possível requerimento de prorrogação de prazo para exercício da defesa do Prefeito diante de eventual complexidade da matéria?	NÃO	0,00
22670. O Regimento Interno prevê a possibilidade de o Prefeito Municipal (ou seu representante legal) apresentar alegações finais após a análise da defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento das contas pelo Plenário?	NÃO	0,00
22672. O Regimento Interno prevê a possibilidade de consulta pública do processo de contas, disponibilizando-o à população pelo prazo de 60 dias para exame e eventual apresentação de questionamentos ou impugnações?	SIM	10,00
22674. O Regimento Interno prevê expressamente que as audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, garantindo o princípio da transparência?	NÃO	0,00
22676. O Regimento Interno prevê a notificação do Prefeito para conhecimento da data de julgamento das contas?	NÃO	0,00

Quadro 11 – Deliberação, Recursos e Encaminhamentos

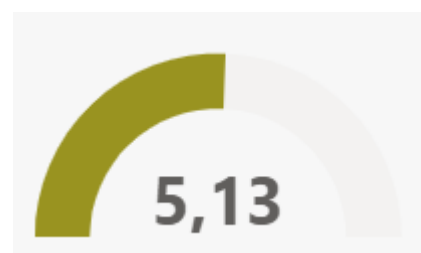
Deliberação, recursos e andamento	Resposta	Nota da questão
22678. O Regimento Interno estabelece requisitos mínimos para a estrutura da decisão da Comissão e/ou do Decreto Legislativo final de julgamento das contas (ex: relatório, fundamentação dos fatos e do direito, dispositivo)?	SIM	10,00
22680. As votações relativas ao julgamento das contas do Prefeito são nominais a fim de dar transparência ao processo?	NÃO	0,00
22682. O Regimento Interno estabelece um prazo específico (em dias) para o encaminhamento do resultado do julgamento das contas ao TCE, e, em caso de rejeição, há previsão de encaminhamento ao Ministério Público dentro desse mesmo prazo?	NÃO	0,00
22684. O Regimento Interno prevê embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgamento das contas?	NÃO	0,00
22686. O Regimento Interno detalha o procedimento e o quórum de 2/3 para que a Câmara Municipal discorde do parecer prévio do TCE (aprovar contas rejeitadas ou rejeitar contas aprovadas pelo TCE)?	SIM	10,00
22688. O Regimento Interno prevê que as razões da divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento?	NÃO	0,00
22690. A Câmara Municipal divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas com respectivas justificativas/fundamentação)?	SIM	10,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

5.5 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão avalia como a Câmara Municipal promove o acesso às informações públicas e mantém canais de comunicação com a sociedade. Essa dimensão examina

a transparência ativa, a disponibilização de informações no portal institucional, a existência de





ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal

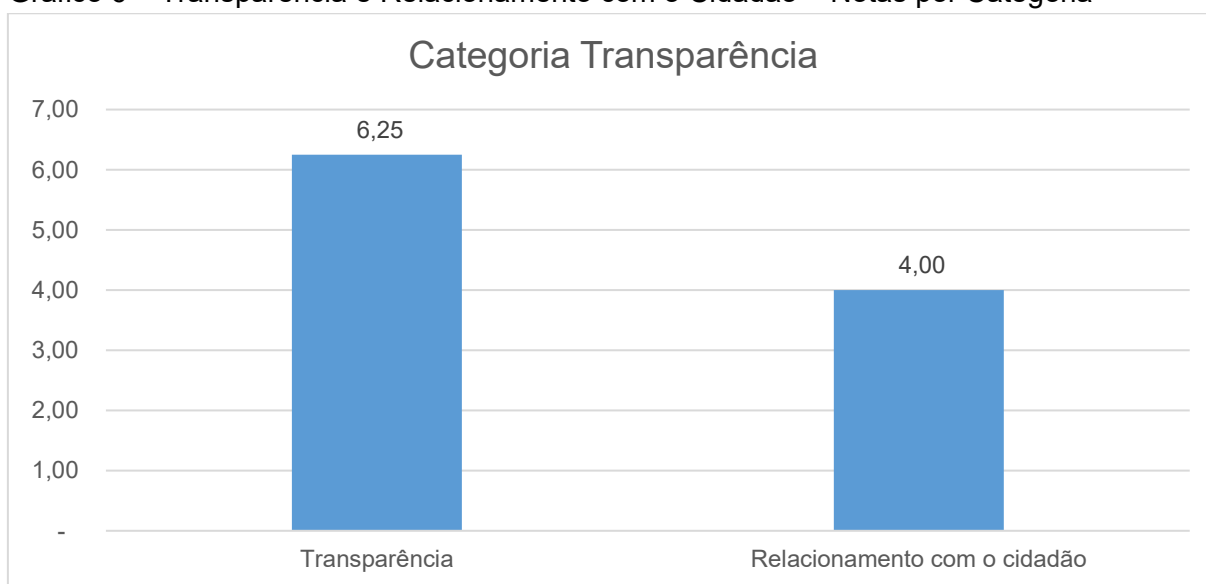


mecanismos de participação social e a adoção de instrumentos que favoreçam a publicidade, o controle social e a aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou a nota 5,13 no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão, em uma escala de 0 a 10.

O eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão foi avaliado em duas categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Transparência e Relacionamento com o Cidadão – Notas por Categoria



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 12 – Relacionamento com o Cidadão

ITENS DE VERIFICAÇÃO - TRANSPARÊNCIA		
Relacionamento com o cidadão	Resposta	Nota da questão
22751. Foi gerada e publicada a gravação audiovisual da audiência, contendo o relato do evento?	SIM	10,00
22749. As audiências e/ou consultas públicas realizadas foram divulgadas (site, redes sociais: Facebook, Instagram e etc.)	SIM	10,00
22747. O conteúdo da divulgação contempla o tema, local, data e hora da audiência pública e/ou consulta pública?	SIM	10,00
22745. A Câmara Municipal realizou audiência pública e/ou consulta pública aos cidadãos e entidades da sociedade civil?	SIM	10,00
22743. A Câmara Municipal designou formalmente servidores para o recebimento de manifestações junto à ouvidoria ou canal de comunicação?	NÃO	0,00
22741. A Câmara Municipal respeita o prazo de 30 dias para apresentar resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos?	NÃO	0,00
22739. A manifestação do usuário de serviço público por meio de canal de comunicação ou ouvidoria é recebida sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação?	NÃO	0,00
22737. Há informações atualizadas no site institucional da Câmara Municipal instruindo as formas como os usuários de serviços públicos podem se comunicar, sendo no mínimo por via eletrônica (site), telefônica e presencial?	SIM	10,00
22736. Há possibilidade de o usuário de serviços públicos, após o registro, acompanhar o trâmite de sua manifestação, por meio eletrônico, pelo protocolo fornecido?	NÃO	0,00
22734. Há formulário eletrônico para manifestação de usuários dos serviços públicos disponível na página da ouvidoria ou no canal de comunicação no site institucional da Câmara Municipal?	SIM	10,00
22732. O ato normativo que descreve o fluxo de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria fixa o prazo de até 30 dias para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, com possibilidade de prorrogação uma única vez por mais 30 dias, de forma justificada?	NÃO	0,00
22730. O ato normativo que descreve o fluxo de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria identifica o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos?	NÃO	0,00
22728. O ato normativo de regulamentação estabelece o fluxo (ou mapeamento) de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria, pela via presencial e eletrônica, desde o recebimento da requisição até a entrega da informação solicitada pelo cidadão?	NÃO	0,00
22726. O ato normativo de regulamentação da ouvidoria ou canal de comunicação prevê o registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, por meio de telefone, via presencial, formulário eletrônico e e-mail?	NÃO	0,00
22724. A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente o funcionamento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria?	NÃO	0,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Quadro 13 –Transparência

Transparência	Resposta	Nota da questão
22722. A Câmara Municipal divulga lista sobre as votações nominais?	SIM	10,00
22720. A Câmara Municipal divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?	SIM	10,00
22718. A Câmara Municipal divulga a pauta das Comissões?	SIM	10,00
22716. A Câmara Municipal divulga a pauta das sessões do Plenário?	SIM	10,00
22714. A Câmara Municipal divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	SIM	10,00
22712. A Câmara Municipal divulga as leis e atos infralegais (resoluções, decretos, etc.) produzidos?	SIM	10,00
22710. A Câmara Municipal divulga sua estrutura organizacional, o quadro de cargos efetivos e comissionados?	SIM	10,00
22708. A Câmara Municipal divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	SIM	10,00
22706. A Câmara Municipal, no site oficial, divulga no mínimo os endereços, telefones, e-mails de contato de suas unidades administrativas, o horário de funcionamento e atendimento?	SIM	10,00
22704. A Câmara Municipal possui ato normativo que estabeleça procedimentos e fluxos que identifiquem informações de interesse geral e coletivo que, para fins de transparência, devam ser publicadas em seu site oficial de maneira ativa, ou seja, independente de provocação?	NÃO	0,00
22702. A Câmara Municipal designou formalmente servidores para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a responsabilidade pelo recebimento e pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação?	NÃO	0,00
22700. A Câmara Municipal permite que o cidadão envie pedidos de acesso à informação por meio eletrônico?	SIM	10,00
22698. O ato de regulamentação define os prazos internos para execução de cada etapa do fluxo do SIC, a fim de garantir o cumprimento do prazo legal de resposta?	NÃO	0,00
22696. O ato de regulamentação define os responsáveis por cada etapa do fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	NÃO	0,00
22694. O ato de regulamentação define o fluxo de atendimento (mapeamento) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), desde o recebimento do pedido de acesso à informação até a resposta ao cidadão, tanto pela via eletrônica quanto presencial?	NÃO	0,00
22692. A Câmara Municipal dispõe de ato normativo que regulamente o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	NÃO	0,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

5.6 Resultado da Avaliação Legislativa no Eixo Estrutura

O eixo Estrutura avalia se a Câmara Municipal dispõe de organização administrativa, base normativa e estrutura operacional adequadas ao desempenho de suas funções institucionais. Essa dimensão examina a existência de regulamentos

internos, definição de competências, apoio técnico e administrativo e demais condições necessárias ao funcionamento regular do Poder Legislativo, com vistas ao fortalecimento da governança, da eficiência e da capacidade institucional.

Em 2025, o Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu alcançou a nota de 1,82 no eixo Estrutura, em uma escala de 0 a 10.

O eixo Estrutura foi avaliado em duas categorias, nas quais foram atribuídas as pontuações apresentadas no gráfico a seguir.





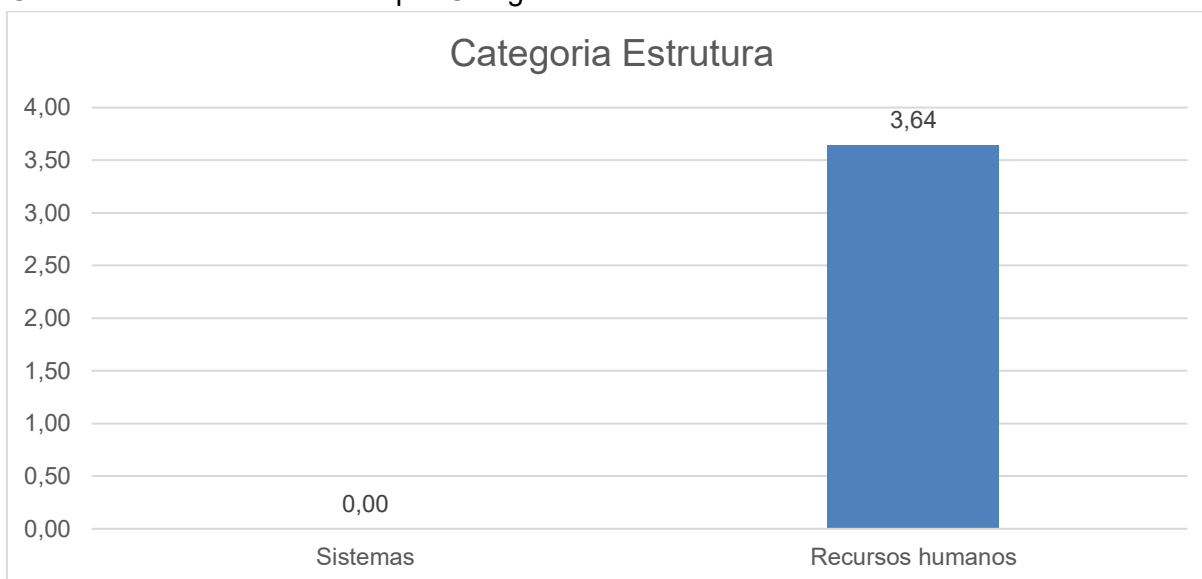
ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Gráfico 7 – Estrutura – Notas por Categoria



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

O quadro a seguir apresenta o grau de atendimento de cada questão referente ao eixo Estrutura, organizado por categoria e com detalhamento individualizado de cada questão.

Quadro 14 – Sistemas

ITENS DE VERIFICAÇÃO - ESTRUTURA		
Sistemas	Resposta	Nota da questão
22753. A Câmara utiliza software para o registro e tramitação de proposições legislativas?	NÃO	0,00
22755. Todos os projetos de lei e demais proposições tramitam digitalmente via software?	NÃO	0,00
22757. O software está atualizado com toda a legislação municipal vigente?	NÃO	0,00
22759. O sistema permite acesso público à legislação?	NÃO	0,00
22761. O sistema permite acesso público ao andamento das proposições?	NÃO	0,00
22763. As votações nominais são registradas no sistema para acesso público?	NÃO	0,00
22765. O sistema faz a consolidação das leis de determinada matéria, identificando alterações e revogações?	NÃO	0,00
22767. Os vereadores utilizam o software para protocolar proposições eletronicamente?	NÃO	0,00
22769. As pautas das sessões são elaboradas e divulgadas por meio do sistema?	NÃO	0,00
22771. O software é utilizado para controle de presença dos vereadores nas sessões?	NÃO	0,00
22773. As publicações legais (convocações, atos, normas) são feitas diretamente no software?	NÃO	0,00
22775. O software está vinculado ao portal institucional para atualização automática das informações?	NÃO	0,00
22776. O cidadão pode consultar leis, proposições, sessões e comissões por meio do sistema?	NÃO	0,00
22778. A Câmara Municipal designou formalmente um servidor para ser responsável pela administração do sistema de tramitação legislativa?	NÃO	0,00
22780. A Câmara dispõe de painel eletrônico para acompanhamento das votações?	NÃO	0,00

Quadro 15 – Recursos Humanos



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Recursos humanos	Resposta	Nota da questão
22782. A Câmara dispõe de estudo e/ou diagnóstico que indique o quantitativo ideal de servidores para atuar no apoio às atividades legislativas e de fiscalização?	NÃO	0,00
22784. O quantitativo de servidores que atuam no apoio às atividades legislativas e de fiscalização está de acordo com o estudo realizado?	NÃO	0,00
22785. A Câmara dispõe de cargo efetivo de analista legislativo, ou similar, para análise e tramitação de projetos de leis?	SIM	10,00
22786. A Câmara dispõe de cargo efetivo de analista jurídico, ou similar, para análise e tramitação de projetos de leis?	SIM	10,00
22787. A Câmara Municipal possui plano de capacitação para o exercício corrente?	NÃO	0,00
22789. Os servidores que atuam no apoio às atividades legislativas receberam capacitação no exercício corrente?	SIM	10,00
22790. Os servidores que auxiliam os vereadores no exercício da fiscalização receberam capacitação no exercício corrente?	NÃO	0,00
22791. Os servidores que atuam na assessoria jurídica receberam capacitação no exercício corrente?	SIM	10,00
22792. Os Vereadores receberam capacitação para o uso do software?	NÃO	0,00
22793. Os Servidores receberam capacitação para o uso do software?	NÃO	0,00
22794. A Câmara Municipal ofertou ações de capacitação específicas para servidores que atuam junto à ouvidoria ou para o recebimento de manifestações no canal de comunicação, em relação aos processos técnicos de trabalho?	NÃO	0,00

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A avaliação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu no âmbito do PROLegis evidencia um quadro institucional um tanto quanto insatisfatório, com desempenho um pouco mais favorável no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,13) e Julgamento das Contas (3,21), demonstrando a existência de bases normativas e administrativas já instituídas, mas ainda insuficientes para assegurar maior grau de maturidade institucional. Os demais eixos, Atuação Parlamentar (2,65) e Comissões (2,96) apresentaram fragilidades que precisam ser ajustadas e o eixo Fiscalização (0,00) por sua vez nem chegou a pontuar.

Quadro 16 – Nota Geral e Notas por Eixos – PROLegis – 2025





ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Fonte: elaborado pela autora com base em dados do ProLegis.

A leitura conjunta dos resultados demonstra que, embora de forma precária, demandando melhorias, a Câmara dispõe de algum mecanismo de organização e funcionamento em determinadas dimensões avaliadas, mas ainda necessita avançar na formalização de procedimentos, na produção de evidências documentais, no fortalecimento da função fiscalizadora e na consolidação de uma estrutura administrativa e normativa mais padronizada. Assim, o resultado obtido deve ser compreendido não apenas como indicador numérico, mas como instrumento de diagnóstico institucional e de orientação para o aperfeiçoamento progressivo da atuação legislativa.

No que se refere ao acompanhamento futuro, importa registrar que a lógica do PROLegis considera prioritariamente a evolução da própria Câmara ao longo do tempo, e não a comparação com outros entes. Nesse sentido, a nota obtida em 2025 constitui marco inicial de referência para os exercícios subsequentes, servindo de base para a verificação de avanço, estabilidade ou regressão institucional, conforme os vetores previstos no Anexo II da Instrução Normativa nº 197/2025 do TCE-PR.

A integralidade do PROLegis (ciclo 2025) se deu em 157 registros de questões. Destes a Câmara de Rio Bonito do Iguaçu obteve 41 “SIM’s” e 116 “NÃO’s”, resultando em nota geral de 2,63. Assim, considerando o intervalo em que se encontra esta nota de 2,63, a avaliação futura observará a variação da pontuação da Câmara em relação a esse resultado de referência. Para notas situadas na faixa de 2,01 a 3,00, o Anexo II da Instrução Normativa nº 197/2025 do TCE-PR estabelece:

1. **Regularidade se houver acréscimo superior a 1,25 pontos;**
2. **Regularidade com ressalva entre 0,26 e 1,25 pontos; e,**
3. **Irregularidade na hipótese de acréscimo entre 0,01 e 0,25 ou qualquer decréscimo.**

Quadro 17 – Faixa de Enquadramento dos Vetores para a PCA de 2026



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



ANEXO II
VETORES REFERENCIAIS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

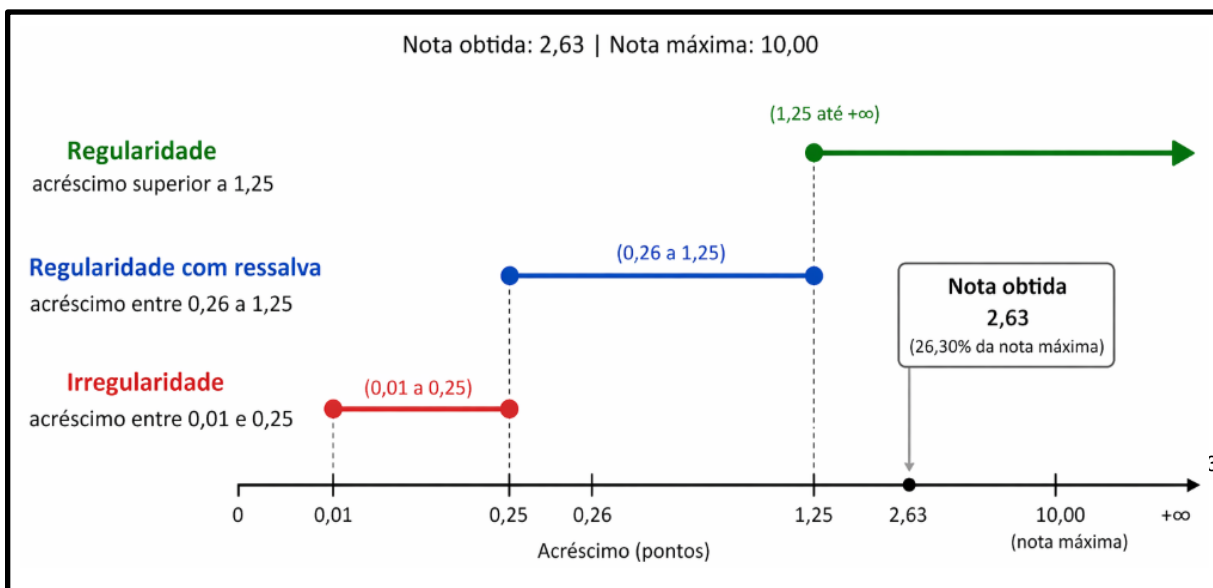
Os vetores a seguir são meramente referenciais e não vinculantes, servindo para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática da atuação legislativa

Nota obtida no exercício ano anterior ao exercício de avaliação das contas	Incidência dos vetores em razão da VARIAÇÃO da nota no exercício em relação à nota no exercício anterior		
	Regularidade	Regularidade com Ressalva	Irregularidade
Entre 0,00 e 1,00	acréscimo superior a 2,00	acréscimo entre 1,01 e 2,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00, <u>ou</u> qualquer decréscimo
Entre 1,01 e 2,00	acréscimo superior a 1,50	acréscimo entre 0,51 e 1,50	acréscimo entre 0,01 e 0,50, <u>ou</u> qualquer decréscimo
Entre 2,01 e 3,00	acréscimo superior a 1,25	acréscimo entre 0,26 e 1,25	acréscimo entre 0,01 e 0,25, <u>ou</u> qualquer decréscimo
Entre 3,01 e 4,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
Entre 4,01 e 5,00	acréscimo superior a 1,00	acréscimo entre 0,01 e 1,00	mesma nota, <u>ou</u> qualquer decréscimo
Entre 5,01 e 6,00	acréscimo superior a 0,60	variação entre +0,60 e -0,25	decréscimo superior a 0,25
Entre 6,01 e 7,00	acréscimo superior a 0,45	variação entre +0,45 e -0,50	decréscimo superior a 0,50
Entre 7,01 e 8,00	acréscimo superior a 0,32	variação entre +0,32 e -0,70	decréscimo superior a 0,70
Entre 8,01 e 9,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 0,75	decréscimo entre 0,76 e 1,20, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 0,75	decréscimo superior a 1,20
Entre 9,01 e 10,00	qualquer acréscimo, <u>ou</u> decréscimo entre 0,01 e 1,00	decréscimo entre 1,01 e 1,50, <u>ou</u> dois decréscimos sucessivos entre 0,01 e 1,00	decréscimo superior a 1,50

Fonte: TCE - <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-197-de-18-de-novembro-de-2025.htm>

Avaliando a tabela de vetores que varia entre 0 (zero) e 10 (dez), a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu se encontra atualmente na 3ª posição/linha (entre 2,01 e 3,00), com nota 2,63.

Quadro 18 – intervalo com base na nota obtida





ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Fonte: chatgpt com base nos dados fornecidos pela autora.

A partir do gerenciamento da nota obtida e computando os dados alcançados, é possível mensurar em que patamar a Câmara precisa chegar para melhorar sua posição, conforme vemos abaixo:

Quadro 19 – categoria, intervalo e equivalência

Categoria	Intervalo de acréscimo (pontos)	Equivalência na nota
■ Irregularidade	acrécimo entre 0,01 e 0,25	2,64 a 2,88
■ Regularidade com ressalta	acrécimo entre 0,26 e 1,25	2,89 a 3,88
■ Regularidade	acrécimo superior a 1,25	> 3,89

Fonte: elaborado pela autora.

Desse modo, a avaliação realizada no exercício de 2025 fornece base concreta para o direcionamento das medidas de aperfeiçoamento institucional indicadas no capítulo seguinte, permitindo que a Câmara transforme o diagnóstico apurado em ações voltadas ao fortalecimento de sua governança, de sua capacidade fiscalizatória, de sua transparência e de sua estrutura institucional. Ademais, considerando o caráter de adaptação previsto no art. 27, § 2º, da Instrução Normativa nº 197/2025, a análise dos vetores referenciais da avaliação da atuação legislativa, no exercício de 2026, poderá acarretar exclusivamente a ressalva das contas, entretanto, no exercício de 2027 agrava para irregularidade.

7. OPORTUNIDADES DE MELHORIA E MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

Os resultados da avaliação demonstram que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, de forma tímida, mas, apresenta contentamento em algumas dimensões do PROLegis, todavia, está distante do ápice, vez que na colocação em que se encontra, precisa atender mais de 73% dos critérios, necessitando de aperfeiçoamentos relevantes em eixos essenciais ao fortalecimento da governança legislativa, da capacidade fiscalizatória e da estrutura institucional. As recomendações a seguir decorrem das fragilidades evidenciadas no questionário e buscam orientar medidas concretas de evolução normativa, procedimental e administrativa.

O resultado evidencia que a Câmara já possui avanços relevantes em parte dos requisitos avaliados, embora ainda persistam fragilidades institucionais que demandam aperfeiçoamento em eixos essenciais ao desempenho do Poder Legislativo.

7.1 Atuação Parlamentar

No eixo Atuação Parlamentar, verifica-se a necessidade de aprimoramento não apenas da organização do processo legislativo, mas também dos mecanismos de avaliação da produção legislativa, vez que a Câmara é falha no que se refere a normatização e controle de qualidade da atuação legislativa, conforme pode-se observar abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



1. Não consta no Regimento Interno obrigatoriedade de utilização de sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos;
2. Não consta no Regimento Interno regulamentação quanto ao uso de painel eletrônico de votação;
3. Não consta no Regimento Interno obrigatoriedade de transmissão das sessões da Câmara via internet em canal oficial da Câmara;
4. Não consta no Regimento Interno possibilidade de realização de sessões em formato híbrido, com participação presencial e remota dos vereadores;
5. Não consta no Regimento Interno validade do voto de vereador que participa remotamente;
6. A Câmara não regulamentou o controle do registro de quantidade por tipo de proposições apresentadas pelos vereadores;
7. A Câmara não regulamentou o processo de avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o município e a população;
8. A Câmara não regulamentou o processo de realização de parcerias com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa;
9. A Câmara não regulamentou o processo de elaboração do relatório anual das atividades legislativas;
10. A Câmara não regulamentou o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas;
11. A Câmara não possui um controle de produtividade legislativa, por vereador, com registro da quantidade por tipo de proposições apresentadas e aprovadas;
12. A Câmara não realizou, no ano de referência, pesquisa junto à população sobre a atuação legislativa;
13. A Câmara não realizou, no ano de referência, ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício;
14. A Câmara não realizou, no ano de referência, processo formal de avaliação da qualidade de toda legislação produzida, considerando clareza, coerência e aplicabilidade das leis;
15. A Câmara não realizou, no ano de referência, parceria com outras instituições (ex: universidades, órgãos de controle, outras Câmaras) para aprimorar a qualidade de sua atuação legislativa;
16. A Câmara não possui procedimento estabelecido para análise da clareza e objetividade das proposições legislativas (observância da Lei Complementar n.º 95/1998, coerência com regimento e outras normas);
17. A Câmara não avaliou, no exercício de referência, o tempo médio de tramitação das proposições legislativas.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação de normas de controle de produtividade por vereador, de rotinas de análise da qualidade das proposições, da avaliação do tempo de tramitação e, sempre que possível, de instrumentos de escuta da população e de verificação dos resultados produzidos pelas leis aprovadas. Tais medidas tendem a conferir maior efetividade, clareza, racionalidade e qualificação técnica ao exercício da função legislativa.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



7.2 Comissões

Quanto às Comissões, embora a base de suas formações esteja relativamente satisfatória, ainda é necessário implementar algumas de forma mais específica e fortalecer sua atuação prática e respectiva regulamentação, vejamos:

1. Inexiste Comissão Permanente de Política Urbana;
2. Inexiste Comissão Permanente de Segurança Pública;
3. Inexiste Comissão Permanente específica de Assistência Social;
4. Inexiste ato normativo que regulamenta os processos de trabalhos das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, nas fiscalizações;
5. Inexiste ato normativo que regulamenta a execução e o acompanhamento de metas e programas definidos nos planos em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes;
6. Inexiste ato normativo que regulamenta a apuração de denúncias recebidas pelas comissões instituídas;
7. Inexiste ato normativo que regulamenta a realização de estudos sobre temas de interesse público dentro da área de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes;
8. Inexiste ato normativo que regulamenta a realização de audiências públicas pelas comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes;
9. Inexiste ato normativo que regulamenta a emissão de parecer acerca da proposta orçamentária em relação às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes;
10. Inexiste ato normativo que regulamenta a realização de reuniões com secretários municipais referentes às áreas de atuação das comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes;
11. Inexiste ato normativo que estabeleça que todas as comissões devem realizar reuniões, no mínimo semestralmente, no ano de referência;
12. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, devem emitir relatórios de fiscalização, no exercício de referência, em relação ao cumprimento das leis e à boa gestão dos recursos públicos na sua área de atuação;
13. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, acompanham, no exercício de referência, a execução de metas e programas definidos nos planos em relação a sua área de atuação;
14. Inexiste ato normativo que estabeleça que todas as comissões, quando demandadas, recebem formalmente e apuraram, no exercício de referência, denúncias afetas a sua área de atuação;
15. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, devem promover, no exercício de referência, estudos sobre temas de interesse público dentro da sua área de atuação;
16. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde,



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, devem promover, no exercício de referência, audiências públicas para debater com sociedade dentro da sua área de atuação;

17. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, devem emitir, no exercício de referência, parecer acerca da proposta orçamentária em relação a sua área de atuação;

18. Inexiste ato normativo que estabeleça que as comissões de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ou equivalentes, devem realizar reuniões, ao menos uma vez no exercício de referência, com os respectivos secretários municipais ou dirigentes para debates referentes à sua área de atuação.

Recomenda-se implementar aquelas necessárias e normatizar a atuação destas e das demais já instituídas, devendo estabelecer a formalização de atas, pareceres e relatórios, intensificando a participação das comissões no acompanhamento de metas e programas governamentais e na apuração de demandas e denúncias relacionadas aos seus eixos temáticos.

7.3 Fiscalização

No eixo Fiscalização nesta casa legislativa, concentram-se as fragilidades mais relevantes da avaliação, o que torna prioritária a adoção de medidas estruturantes e urgentes. Observa-se uma falha gritante neste quesito em razão de zerar em todos os critérios, inexistindo normatização, plano e execução da função fiscalizatória, vejamos:

1. Não dispõe de ato normativo que regulamente a execução das fiscalizações;
2. Não dispõe de ato normativo que defina formas e critérios para a constituição de equipes/comissões responsáveis para executar as fiscalizações;
3. Não dispõe de ato normativo que estabeleça a forma de requerimentos de informação ao Prefeito e/ou secretários (com prazo legal para resposta);
4. Não dispõe de ato normativo que defina um modelo padrão de relatório de fiscalização;
5. Não dispõe de ato normativo que discipline sobre a forma de discussão de achados (problemas encontrados) com os gestores do Poder Executivo antes da publicidade do relatório;
6. Não dispõe de ato normativo que estabeleça os possíveis encaminhamentos de achados (problemas encontrados) das fiscalizações ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou outros órgãos competentes;
7. Não dispõe de ato normativo que defina um modelo de um plano de ação (a ser elaborado pelo Poder Executivo) para o atendimento das recomendações provenientes das fiscalizações, contendo no mínimo a necessidade de ação, prazos e responsáveis pela implementação;
8. Não dispõe de um plano de fiscalização do Poder Executivo elaborado formalmente, no ano de referência, que preveja um cronograma com prazos e responsáveis para a execução das ações fiscalizatórias durante o exercício corrente, demandas apresentadas pelos vereadores, demandas apresentadas pelas comissões, demandas oriundas dos canais de comunicação da Câmara Municipal (ouvidoria), demandas apresentadas por meio da proposição ativa da participação dos cidadãos e/ou das organizações da sociedade civil



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



(sociedade civil organizada) do Município, graus de implementação de políticas públicas apurados pelo TCEPR nas contas do Prefeito Municipal (ProGov):

9. Não dispõe de normatização de relatório que contenha a relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente, abrangendo o que foi planejado e o que de fato foi executado, devendo conter cronograma de atividade, publicidade, definição de resoluções para os achados.

Recomenda-se a elaboração de previsão regimental e Plano Anual de Fiscalização, com definição de objetos, cronogramas, responsáveis e critérios de seleção, bem como a padronização de relatórios de fiscalização, a previsão de encaminhamentos institucionais dos achados e a adoção de rotinas de acompanhamento das providências corretivas.

Nesse contexto, revela-se especialmente importante o fortalecimento da atuação das comissões permanentes, inclusive por meio da participação em capacitações promovidas pelo TCE-PR voltadas à função fiscalizadora do Poder Legislativo. Merece destaque, nesse sentido, a Demanda nº 588884 do TCE-PR, que reforça a importância da participação das comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal em capacitação específica sobre a função fiscalizadora.

7.4 Julgamento das Contas

Em relação ao Julgamento das Contas do Prefeito, embora haja alguma base normativa já estabelecida, assim como critérios de deliberação, recursos e encaminhamentos, e ainda forma de instrução e andamento processual, ainda há muito a se aperfeiçoar devido a inexistência de ritos procedimentais conforme segue:

1. O Regimento Interno não detalha o procedimento de recebimento do parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito, incluindo sua publicação e disponibilização aos Vereadores;

2. O Regimento Interno não prevê a notificação do Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo;

3. O Regimento Interno não estabelece o prazo máximo para que a Câmara Municipal julgue as contas do Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

4. O Regimento Interno não prevê a inclusão automática das contas na ordem do dia imediatamente seguinte ao prazo ou outra medida de encaminhamento das contas;

5. O Regimento Interno não prevê a participação de comissões temáticas (ex.: Saúde, Educação, Finanças) na análise e instrução do processo de julgamento das contas do Prefeito, especialmente para as questões que abordam políticas públicas mencionadas no parecer prévio do TCE;

6. Durante a instrução do processo, o Regimento Interno não oportuniza direito a defesa ao Prefeito Municipal, garantindo sempre o direito ao contraditório amplo quando há novos fatos;

7. O Regimento Interno não garante expressamente o direito ao Prefeito de apresentar defesa escrita antes do julgamento das contas pelo Plenário;

8. O Regimento Interno não prevê possível requerimento de prorrogação de prazo para



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



exercício da defesa do Prefeito diante de eventual complexidade da matéria;

9. O Regimento Interno não prevê a possibilidade de o Prefeito Municipal (ou seu representante legal) apresentar alegações finais após a análise da defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento das contas pelo Plenário;

10. O Regimento Interno não prevê expressamente que as audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, garantindo o princípio da transparência;

11. O Regimento Interno não prevê a notificação do Prefeito para conhecimento da data de julgamento das contas;

12. O Regimento Interno não prevê processo de votações nominais relativas ao julgamento das contas do Prefeito a fim de dar transparência ao processo;

13. O Regimento Interno não estabelece um prazo específico (em dias) para o encaminhamento do resultado do julgamento das contas ao TCE, e, em caso de rejeição, não há previsão de encaminhamento ao Ministério Público dentro desse mesmo prazo;

14. O Regimento Interno não prevê embargos de declaração para sanar omissões, contradições ou obscuridades do julgamento das contas;

15. O Regimento Interno não prevê que as razões da divergência dos vereadores em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento.

Recomenda-se neste caso aperfeiçoar os aspectos procedimentais do rito, com maior detalhamento quanto à publicidade dos atos, à notificação das partes, à estrutura formal da decisão, à votação nominal que no nosso caso ainda se dá de forma secreta e ao encaminhamento do resultado aos órgãos competentes. O objetivo é assegurar maior segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao exercício dessa competência constitucional.

7.5 Transparência e Relacionamento com o Cidadão

No eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão, a Câmara obteve um desempenho mais favorável, especialmente no quesito Transparência, ficando a variável relacionamento com o cidadão um pouco mais comprometida, entretanto, tal fator não afasta a necessidade de ajustes pontuais. Vejamos aqueles de maior vulnerabilidade:

1. A Câmara Municipal não designou formalmente servidores para o recebimento de manifestações junto à ouvidoria ou canal de comunicação;

2. A Câmara Municipal não estabelece prazo de 30 dias para apresentar resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos;

3. A Câmara Municipal não prevê forma de recebimento de manifestação do usuário de serviço público por meio de canal de comunicação ou ouvidoria sem que haja necessidade de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação;

4. A Câmara Municipal não estabelece possibilidade de o usuário de serviços públicos, após o registro, acompanhar o trâmite de sua manifestação, por meio eletrônico, pelo protocolo fornecido;

5. A Câmara Municipal não possui ato normativo que descreva o fluxo de atendimento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



do Canal de Comunicação ou Ouvidoria fixando prazo de até 30 dias para encaminhamento de decisão administrativa final ao usuário, com possibilidade de prorrogação uma única vez por mais 30 dias, de forma justificada;

6. A Câmara Municipal não dispõe de ato normativo que descreva o fluxo de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria identificando o responsável por realizar a recepção, triagem, encaminhamento e oferecimento de resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos;

7. A Câmara Municipal não dispõe de ato normativo de regulamentação que estabeleça o fluxo (ou mapeamento) de atendimento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria, pela via presencial e eletrônica, desde o recebimento da requisição até a entrega da informação solicitada pelo cidadão;

8. A Câmara Municipal não dispõe de ato normativo de regulamentação da ouvidoria ou canal de comunicação que preveja o registro de manifestações dos usuários de serviços públicos, por meio de telefone, via presencial, formulário eletrônico e e-mail;

9. A Câmara Municipal não dispõe de ato normativo que regulamenta o funcionamento do Canal de Comunicação ou Ouvidoria;

10. A Câmara Municipal não possui ato normativo que estabeleça procedimentos e fluxos que identifiquem informações de interesse geral e coletivo que, para fins de transparência, devam ser publicadas em seu site oficial de maneira ativa, ou seja, independente de provocação;

11. A Câmara Municipal não designou formalmente servidores para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a responsabilidade pelo recebimento e pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação;

12. A Câmara Municipal não dispõe de ato de regulamentação que defina os prazos internos para execução de cada etapa do fluxo do SIC, a fim de garantir o cumprimento do prazo legal de resposta;

13. A Câmara Municipal não dispõe de ato de regulamentação que defina os responsáveis por cada etapa do fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

14. A Câmara Municipal não dispõe de ato de regulamentação que defina o fluxo de atendimento (mapeamento) do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), desde o recebimento do pedido de acesso à informação até a resposta ao cidadão, tanto pela via eletrônica quanto presencial;

15. A Câmara Municipal não dispõe de ato normativo que regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Em síntese, recomenda-se reforçar a formalização normativa no que se refere a canais de comunicação ou ouvidoria para atendimento preciso de demandas da sociedade, descrevendo de forma clara fluxo procedimental, fixação de prazo de resposta, responsáveis, publicidade, acompanhamento, cautela quanto a não exigência de explicitação de motivos ou razões de interesse da solicitação, previsão de registro de manifestações, assim como designação formal de responsável pelo recebimento, tratamento, definição de fluxo procedimental e prazos dos pedidos de acesso à informação via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), tanto pelo meio eletrônico quanto presencial. A consolidação dessas medidas contribui para o fortalecimento da publicidade, do controle social e da legitimidade institucional da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



7.6 Estrutura

No tocante à Estrutura, as oportunidades de melhoria envolvem tanto a dimensão de sistemas quanto a de recursos humanos. Este eixo se encontra significativamente precário, vez que na variável sistemas a Câmara obteve nota zero, vejamos os ajustes necessários:

1. A Câmara não utiliza software para o registro e tramitação de proposições legislativas;
2. Os projetos de lei e demais proposições não tramitam digitalmente via software;
3. A Câmara não dispõe de software atualizado com toda a legislação municipal vigente;
4. A Câmara não dispõe de sistema que permita acesso público à legislação;
5. A Câmara não dispõe de sistema que permita acesso público ao andamento das proposições;
6. As votações nominais não são registradas no sistema para acesso público;
7. A Câmara não dispõe de sistema que faça a consolidação das leis de determinada matéria, identificando alterações e revogações;
8. A Câmara não dispõe de software oportunizando aos vereadores sua utilização para protocolar proposições eletronicamente;
9. As pautas das sessões não são elaboradas e divulgadas por meio do sistema;
10. A Câmara não dispõe de software para controle de presença dos vereadores nas sessões;
11. As publicações legais (convocações, atos, normas) não são feitas diretamente no software;
12. A Câmara não dispõe de software vinculado ao portal institucional para atualização automática das informações;
13. A Câmara não dispõe de sistema para o cidadão consultar leis, proposições, sessões e comissões;
14. A Câmara Municipal não designou formalmente um servidor para ser responsável pela administração do sistema de tramitação legislativa;
15. A Câmara não dispõe de painel eletrônico para acompanhamento das votações;
16. A Câmara não dispõe de estudo e/ou diagnóstico que indique o quantitativo ideal de servidores para atuar no apoio às atividades legislativas e de fiscalização;
17. A Câmara não dispõe de estudo visando verificar se o quantitativo de servidores que atuam no apoio às atividades legislativas e de fiscalização está de acordo;
18. A Câmara Municipal não possui plano de capacitação para o exercício corrente;
19. Os servidores que auxiliam os vereadores no exercício da fiscalização não receberam capacitação no exercício corrente;
20. Os Vereadores não recebem capacitação para o uso do software;
21. Os Servidores não recebem capacitação para o uso do software;
22. A Câmara Municipal não ofertou ações de capacitação específicas para servidores que atuam junto à ouvidoria ou para o recebimento de manifestações no canal de comunicação, em relação aos processos técnicos de trabalho.

Recomenda-se aperfeiçoar o sistema de tramitação legislativa e de consulta pública, especialmente quanto a implementação de software específico, com informações atualizadas,



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



sistema de protocolo de proposições, automatização de pautas das sessões, publicações legais, legislação, registros de presença, painel eletrônico de votação e acompanhamento destas, bem como formalização de responsabilidades pela sua administração. Além disso, é imprescindível realizar diagnóstico do quadro de pessoal, avaliar a suficiência dos servidores de apoio técnico e jurídico e instituir medidas permanentes de capacitação, especialmente para os eixos legislativo, fiscalizatório, jurídico e de transparência.

8. RECOMENDAÇÕES GERAIS DE APERFEIÇOAMENTO

Para apoiar esse processo de aperfeiçoamento, a Câmara Municipal poderá utilizar o Banco de Minutas do PROLegis, disponibilizado no âmbito do Programa Conecta399, da Secretaria de Planejamento do Governo do Estado do Paraná. Esse material pode servir como referência técnica para a atualização da organização interna, dos processos, das rotinas e dos instrumentos normativos da Casa Legislativa, além de contribuir para a produção das evidências documentais exigidas pelo programa. Segue no quadro abaixo um demonstrativo do que seria esse banco de minutas, sendo apenas uma ilustração, tendo uma quantidade significativa de modelos:

Quadro 20 – print ilustrativo de modelos de minutas

Minuta	Área	Ação
01_ATO NORMATIVO DE CONTROLE DE PROPOSIÇÕES v2	Área 1 - Atuação Parlamentar	Abrir
02_ATO NORMATIVO DE AVALIAÇÃO DE LEIS v2	Área 1 - Atuação Parlamentar	Abrir
03_ATO NORMATIVO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS v2	Área 1 - Atuação Parlamentar	Abrir
04_ATO NORMATIVO DO RELATÓRIO ANUAL v2	Área 1 - Atuação Parlamentar	Abrir
05_ATO NORMATIVO SOBRE AUSÊNCIAS v2	Área 1 - Atuação Parlamentar	Abrir

Fonte: https://script.google.com/macros/s/AKfycbwUPInEZqhuihOnfr2b6vC9nngDfORaD5-vou0Yv3bQhC7Rj_KBziiHMj-VDvL32gbs/exec

De forma geral, recomenda-se a consolidação dessas medidas em plano de ação institucional, com definição de prioridades, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento. Mais do que elevar a pontuação em ciclos futuros, o aperfeiçoamento proposto busca fortalecer a capacidade da Câmara de exercer, com maior qualidade, suas



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



funções legislativa, fiscalizatória, administrativa e representativa.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação realizada no âmbito do PROLegis permitiu identificar, de forma objetiva, o atual estágio de desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, evidenciando tanto avanços quanto fragilidades que demandam aperfeiçoamento. A nota geral de 2,63 deve ser compreendida como referência inicial de diagnóstico, apta a orientar o aprimoramento progressivo da atuação legislativa municipal nos exercícios subsequentes.

Os resultados demonstram desempenho mais favorável no eixo Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Comissões (5,13), seguido do eixo Julgamento das contas (3,21), ao passo que as maiores fragilidades se concentram na Fiscalização (0,00), seguida da Estrutura (1,82), sem prejuízo de melhorias também necessárias na Atuação Parlamentar (2,65) e Comissões (2,96). O cenário identificado revela que o fortalecimento da Câmara exige não apenas ajustes normativos, mas também a consolidação de rotinas, procedimentos, evidências documentais e instrumentos de planejamento, controle e acompanhamento.

Considerando que a lógica do PROLegis prioriza a evolução da própria Câmara ao longo do tempo, a nota apurada neste primeiro ciclo passa a constituir marco objetivo de comparação para os exercícios seguintes. Desse modo, a adoção das recomendações apresentadas neste relatório mostra-se essencial para o fortalecimento da governança legislativa, da capacidade fiscalizatória, da transparência e da estrutura da Casa.

Conclui-se, portanto, que a avaliação não deve ser vista apenas como instrumento de mensuração, mas como oportunidade concreta de aperfeiçoamento institucional. Caberá à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu transformar o diagnóstico obtido em medidas efetivas de melhoria, de modo a qualificar o exercício de suas funções legislativa, fiscalizatória, administrativa e representativa, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, 24 de abril de 2026.

JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS
Controladora Interna



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal. 1988.

Disponível

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

em:



PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Instrução Normativa nº 197, de 18 de novembro de 2025. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 226, § 2º, do Regimento Interno.

Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-197-de-18-de-novembro-de-2025.htm>



PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nota Técnica nº 38, de 25 de novembro de 2025. Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal: estruturação dos formulários, metodologia de apuração do grau de atendimento, cadastramento de interlocutores e período de envio de respostas

Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/nota-tecnica-n-38-de-25-de-novembro-de-2025-cgf.htm>



PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resultado da avaliação Legislativa – PROLegis – Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu.

Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEGwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>



PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Demanda 588951 - Importância da participação das comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal na capacitação da função fiscalizadora Disponível em:

<https://caco.tce.pr.gov.br/AtenderDemanda.aspx?idDemanda=588884>



PARANÁ. Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Planejamento .Programa Conecta399, Banco de Minutas do PROLegis -

Conecta399

Disponível em: <https://bit.ly/3MYAXz5>



RIO BONITO DO IGUAÇU. Relatório de Avaliação PROLegis Disponível em:
https://www.cmrbi.pr.gov.br/relatorio_cinterno.php

